



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.955

De 25 de janeiro de 2019.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELLO, PARA
O SALÁRIO MÍNIMO - PISO
NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O valor do vencimento básico a que se refere o “caput” deste artigo caracteriza unicamente a recomposição das perdas salariais em atenção ao piso nacional do salário mínimo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O reajuste na forma de recomposição salarial do art. 1º e de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II - Nível II - R\$ 1.000,42 (hum mil reais e quarenta e dois centavos);

III - Nível III - R\$ 1.002,84 (hum mil e dois reais e oitenta e quatro centavos);

IV - Nível IV - R\$ 1.005,26 (hum mil e cinco reais e vinte e seis centavos).

V - Nível V - R\$ 1.007,68 (hum mil e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º O vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, ocupantes de cargo de provimento comissionado de Símbolos CC-1.2, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-8 e CC-9 terão seus vencimentos estabelecidos conforme tabela em anexo à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 1.879/2018.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de janeiro de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

Assinado em: 25/01/2019
Assinado por: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
de Provisórias - R\$ 1.000,00


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-1.2	R\$ 998,00	R\$ 696,00	R\$ 1.694,00
CC-2	R\$ 998,00	R\$ 622,00	R\$ 1.620,00
CC-3	R\$ 998,00	R\$ 543,20	R\$ 1.541,20
CC-4	R\$ 998,00	R\$ 464,40	R\$ 1.462,40
CC-5	R\$ 998,00	R\$ 385,60	R\$ 1.383,60
CC-8	R\$ 998,00	R\$ 140,60	R\$ 1.138,60
CC-9	R\$ 849,00	R\$ 149,00	R\$ 998,00

2019
Emissão:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA...